

2.º Os objectivos gerais deste projecto são:

- a) Ter em conta, em cada área de aprendizagem, os conhecimentos e procedimentos já adquiridos por cada adulto e suas motivações;
- b) Aproximar a formação geral da formação profissional;
- c) Fomentar a interdisciplinaridade numa linha de educação de adultos;
- d) Criar vias alternativas à resolução de situações de partida muito diferenciadas, através do estabelecimento de estratégias individuais de aprendizagem (itinerário de formação individual) e da capitalização dos saberes adquiridos;
- e) Criar as condições que permitam o estabelecimento de um modelo de educação recorrente aplicável à Administração Pública;
- f) Contribuir para a definição do perfil do formador em educação recorrente e elaboração do modelo de formação correspondente;
- g) Construir um modelo de avaliação do projecto a partir de critérios estabelecidos por negociação entre o Serviço de Organização e Gestão de Pessoal do Ministério do Trabalho (SOGP) e a Direcção-Geral de Educação de Adultos (DGEA), tendo em vista os objectivos atrás enunciados.

3.º As normas de funcionamento dos cursos referidos no n.º 1 são as constantes do protocolo de colaboração a celebrar entre o SOGP e a DGEA.

4.º Os objectivos acima traçados deverão atingir-se segundo uma estrutura curricular englobando uma área comum e uma área profissional, na qual se pode integrar optativamente uma língua estrangeira (francês ou inglês):

- a) Os domínios da área comum são o Português, a Matemática e o mundo actual;
- b) A área profissional integrará um vasto leque de domínios ligados ou não à actividade profissional actual dos formandos, sendo a língua estrangeira obrigatória apenas no caso de o formando pretender seguir os seus estudos na linha do sistema formal;
- c) Os conteúdos curriculares da área comum e das línguas estrangeiras são os que se encontram já aprovados para os projectos experimentais do ERA;
- d) Os conteúdos curriculares dos domínios profissionais serão aprovados e definidos por despacho do Ministro do Trabalho.

5.º:

- a) Os formandos serão avaliados em função dos objectivos pedagógicos referidos no n.º 4.º, alíneas c) e d);
- b) A avaliação será feita pela equipa pedagógica constituída pelos formadores afectos ao projecto, tendo em consideração os seguintes elementos:

- 1) *Dossier* individual contendo os trabalhos elaborados pelos formandos e os testes de avaliação, designadamente os finais de cada unidade;
- 2) Fichas de avaliação de cada formando, integradas no *dossier*, incluindo o

registo de expressão oral, no caso do Português e das línguas estrangeiras.

6.º É criada uma comissão de acompanhamento e avaliação do projecto, que reunirá no termo de cada curso e sempre que o achar conveniente. Será constituída:

- a) Pelos formadores responsáveis pelos vários domínios;
- b) Por 1 elemento do SOGP;
- c) Por 3 elementos da DGEA.

7.º:

- a) A certificação dos conhecimentos dos formandos compete à DGEA, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 534/79, de 31 de Dezembro;
- b) Os certificados atribuídos aos formandos que frequentem estes cursos são equiparados, para todos os efeitos legais, aos certificados de habilitação passados pelo sistema escolar formal, tendo em conta o estabelecido no n.º 4.º, alínea b);
- c) Logo que estejam atingidos os objectivos pedagógicos no conjunto dos domínios que integram as áreas curriculares, a comissão de acompanhamento e avaliação do projecto enviará à Direcção-Geral de Educação de Adultos, para certificação, o *dossier* individual de cada formando.

Ministérios da Educação e do Trabalho, 9 de Novembro de 1982. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — O Ministro do Trabalho, *Luís Alberto Ferrero Morales*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 1121/82

de 30 de Novembro

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, que a tabela de remunerações dos membros dos órgãos de fiscalização dos concursos de apostas mútuas desportivas passe a ser a seguinte:

	Senhas de presença
I — Júri de escrutínio:	
Vogais	(a) 1 000\$00
II — Júri de reclamações:	
Presidente	(b) 1 000\$00
Vogais	(b) 750\$00

(a) Cada um dos vogais tem direito a um mínimo mensal de 6000\$.
(b) O presidente e cada um dos vogais tem direito ao mínimo mensal de 3000\$ e 2250\$, respectivamente.

Ministério dos Assuntos Sociais, 16 de Novembro de 1982. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*.